



# *Município de Carapicuíba*

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 3.395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.016.**

“Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de Zona Azul para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idoso, devidamente cadastrados no órgão competente, autorizado a estacionar o seu veículo, sem ônus, em lugares demarcados pela zona azul.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Carapicuíba, através do seu órgão responsável, fará o cadastro de beneficiados por esta lei e a devida identificação, através do cartão DeFis-DSV.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de outubro de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data.  
Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

***DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM***

***Secretária de Assuntos***

***Jurídicos***